

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 6° andar - salas n° 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1086917-74.2015.8.26.0100

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Medida Cautelar Requerente: IBBCA 2008 Gestão Em Saúde Ltda Me

Requerido: Unimed do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mônica Di Stasi Gantus Encinas

Vistos.

Em audiência as parte avençaram que:

"As partes acordam ainda que a empresa IBBCA permanecerá na relação na qualidade de administradora de benefícios. Esta situação perdurará até 28 de fevereiro de 2.016..."

Assim sendo, inviável a prática de qualquer ato por parte daquela empresa que venha a produzir efeitos após 28.02.16 como, por exemplo, colocar à disposição dos associados da CAASP e emissão de boletos com vencimento para 10.03.16.

Intime-se COM A MÁXIMA URGÊNCIA, pois, para que no prazo de 24 horas ela abstenha-se de praticar qualquer ato que represente continuidade do contrato ou que possa induzir os consumidores a erro, inclusive retirando do site a possibilidade de emissão de boleto com vencimento para 10.03.16, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00.

No prazo de cinco dias deverá ela colocar à disposição da CAASP a integralidade dos dados dos usuários, conforme requerido no item 02 de fls. 735.

No mais, considerando que o processo não tramita sob segredo de Justiça, poderá a CAASP, caso entenda pertinente, publicar em seu site cópia do acordo firmado para dar conhecimento a seus associados.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2016.